

Lei Complementar nº 124, de 29 de junho de 2016

"Altera a Lei n. 129 de 29 de agosto de 1995 e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 338/2016

Projeto de Lei Complementar: 006/2016

Promulgação: 29//06/2016

Publicação: 02/07/2016 - BOM 725

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 74 da Lei nº 129 de 29 de agosto de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74. O servidor efetivo estável terá direito a licença, durante o período que mediar entre a data limite para a sua desincompatibilização, nos termos da lei federal que versa sobre inelegibilidades e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

§1º - O período de licença previsto no caput, bem como o período de licença para atividade política prevista no artigo 75, serão remunerados e suspenderão o decurso do prazo para a licença prevista no artigo 76.

§2º - O período aquisitivo da licença prevista no artigo 76, que estará suspenso nos termos do parágrafo anterior, reiniciará com o término da respectiva licença.

§3º - O servidor deverá requerer por escrito a licença prevista no caput, apresentando certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré candidato.

§4º - Durante a licença prevista no caput, o servidor terá direito a receber seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.

§5º - Caso o servidor não receba legenda para disputar a eleição deverá devolver o valor líquido recebido durante a licença em até dez parcelas iguais."

Art. 2º. O artigo 75 da Lei 129 de 29 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 A partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e os adicionais existentes."

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município